

LEI Nº 079/98
06.07.1998

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 13 (treze), com 1.363,99m² (hum mil trezentos e sessenta e três metros quadrados e noventa e nove centímetros), de propriedade do Sr. **Domingos Soster**, localizado no perímetro urbano do Município de Manfrinópolis, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.2º - O imóvel objeto do “caput” deste artigo, foi avaliado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 120/98 de 06/06/98, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.3º - O pagamento do imóvel ora adquirido será efetuado da seguinte forma:

- 1ª parcela no valor de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), na data de assinatura da escritura.
- 2º parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com 30 dias

Art.4º - As despesas com a aquisição do imóvel objeto da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentaria:

06.00 - Departamento Municipal de Esportes e Turismo
06.01 - Departamento Municipal de Esportes e Turismo
08 46 2241-005 - Manutenção dos Serviços do Departamento
4110.00 - Obras e instalações

Art.5º - O imóvel adquiridos por esta Lei destina-se para a construção do estádio municipal.

Art.6º - As despesas com transferência, escrituração e registro, correrão por conta do município, ficando ainda autorizado a arcar com despesas de legalização da área, tais como: procurações, mapas e memoriais descritivos da localização do imóvel.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 06 de julho de 1998.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal